



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 5.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.007**

Projeto de Lei nº 184/2007 Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Assis

**Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários da Prefeitura do Município de Assis, para o exercício do mandato de 2.009/2.012.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito do Município de Assis, no valor de **R\$ 12.505,00** (doze mil, quinhentos e cinco reais).
- Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Assis, fica fixado em **R\$ 3.888,00** (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais).
- Parágrafo Único** - Exercendo o Vice-Prefeito Municipal, cargo ou função pública remunerada pela administração direta ou indireta, deverá o mesmo optar por uma delas.
- Art. 3º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado no valor de **R\$ 6.558,00** (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).
- Art. 4º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, aos subsídios ora fixados.
- Art. 5º** - O subsídio de que trata a presente Lei, será também devido aos agentes políticos, inclusive nos períodos de férias regulamentares, nos termos do disposto pela legislação vigente e aplicável.
- Art. 6º** - O valor dos subsídios de que trata a presente Lei, será revisto anualmente nas mesmas datas e índices das revisões concedidas aos servidores municipais.
- Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de dezembro de 2.007

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**JORGE LUIZ SPERA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Substituição**

Publicada no Departamento de Administração, em 20 de dezembro de 2007.